



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Ana Carolina Viana Pereira, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

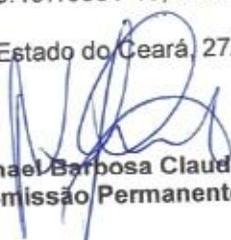
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha foi feita por se tratar de profissional artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme comprovação acostada aos autos do processo de inexigibilidade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser contratado é justificado tendo em vista a compatibilidade de valores praticados para a mesma contratação, conforme comprovação acostada aos autos, devendo a contratação ser feita com F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de contratação direta mediante Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística de atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra, Ana Carolina Viana Pereira, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## DESPACHO

Ao Sr.  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 01.03-006/2020, da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2020-INEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
CONTRATO Nº .....

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E .....

O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA VIANA PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado CONTRATANTE, e ..... inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ....., sediado(a) à ..... doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... inscrito(a) no CPF sob o nº....., tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



**10.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

**10.5.** Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX;

**10.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.8.** Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 006/2020-INEX.

**12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**12.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**12.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**12.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**12.4.6.** A satisfação do público usuário.

**12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obriga es e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejar  a aplica o de san es administrativas, previstas neste Contrato e na legisla o vigente, podendo culminar em rescis o contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n  8.666, de 1993.

12.8. A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

### 13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execu o do contrato sujeitar  o CONTRATADO  s seguintes penalidades:

13.1.1. Advert ncia por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, at  o limite de 30 (trinta) dias, ap s o qual ser  caracterizada a inexecu o total do contrato;

13.1.3. Multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Jaguaruana, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecu o total ou parcial do contrato sujeitar  o CONTRATADO  s seguintes penalidades:

13.2.1. Advert ncia por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecu o parcial, multa compensat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorr ncia, at  o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecu o total, multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Jaguaruana, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a san o de impedimento.

13.4. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa ao licitante/adjudicat rio, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os da Prefeitura de Jaguaruana.

### 14. CL USULA D CIMA QUARTA – DA RESCIS O

14.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito   pr via e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:

14.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 14.4.2. Relat o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indeniza es e multas.

## 15. CL USULA D CIMA QUINTA – DAS VEDA ES

15.1.   vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;
- 15.1.2. Interromper a execu o dos servi os sob alega o de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CL USULA D CIMA SEXTA – DAS ALTERA ES

16.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supress es resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CL USULA D CIMA S TIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ser o decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.666, de 1993 e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

## 18. CL USULA D CIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato ser  o da Se o Judici ria da Comarca de Jaguaruana, Cear .

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**INTERESSADO:** Secretaria de Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Constitucional. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

*I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos.*

*II – Contratação dispensável na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta e do procedimento da Inexigibilidade conforme anexos aos autos, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Destacamos deste procedimento; a) Solicitação de despesas para licitação; b) Aprovação do início do procedimento de contratação, por meio do Despacho da Autoridade Competente, de 03/01/2020; c) Informação de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo setor competente; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Autorização para abertura do procedimento licitatório; f) Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando a Comissão Permanente de Licitação; g) Minuta de Contrato a ser formalizado; e h) Despacho do Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos à esta Consultoria Jurídica.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da Autoridade Competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Ademais, acostou aos autos a Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando o Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o Art. 8º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Verifica-se nos autos que a contratação tem valor orçado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio do Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

O licitante vencedor foi escolhido por se tratar de licitante remanescente na ordem de classificação da licitação original, conforme documentação comprobatória em anexo ao processo, tendo como vencedor F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A justificativa da contratação, a razão da escolha do vencedor e a justificativa pelo preço estão devidamente especificadas nos autos, em atendimento ao disposto no Art. 26, caput, Incisos II e III da Lei 8.666/93.

A Declaração de inexigibilidade foi emitida em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o que há de mais relevante para relatar.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Consultoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I ou II e Art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

As características dos serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram, portanto, previstas no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Mediante tais circunstâncias, traçaremos as seguintes observações:

O processo administrativo de inexigibilidade deve ser o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com essa finalidade.

Instruído o processo com os documentos e atos administrativos necessários à regular contratação, exsurge o dever de a autoridade competente do órgão ou entidade contratante proceder à análise e conferência de todos eles, aprovando-os, em decorrência, autorizando a contratação com fundamento em um dos artigos da Lei 8.666/93 que tornam a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A mesma autoridade poderá solicitar diligências para suprir insuficiências, contradições, impropriedades ou omissões, assinando prazo que o agente público responsável tome as providências necessárias para saná-las.

O ato administrativo que autoriza a inexigibilidade não se compadece com a singeleza. Impõe-se o dever de justificar a decisão que autoriza a contratação direta mediante a explicitação dos motivos (razões de fato e de direito) que a sustentam. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e se confere segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do Art. 113 da Lei 8.666/93, que incumbe aos órgãos e entidades públicas de demonstrarem a legalidade e a regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção da legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. A explicitação dos motivos pode se cumprir mediante a referência, no despacho da autoridade, aos pareceres e documentos que, nos autos, bastam para justificar a contratação e o atendimento aos requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A autoridade competente para autorizar a contratação direta é aquela que recebeu poderes, implícitos ou explícitos, de norma regulamentar que haja definido os ordenadores de despesa. Os regimentos que estruturam os órgãos e entidades públicas indicam, em regra, o ordenador de despesa principal, ao qual conferem poderes para delegação a autoridades hierarquicamente subordinadas. Na hipótese de o regimento se omitir dessa indicação específica, decerto que, ao menos, designará a autoridade de maior hierarquia do órgão ou entidade para decidir acerca dos assuntos afetos às contratações, entendendo-se, então, que a competência de autorizar a contratação direta seja dessa autoridade.

Portanto, elementos como motivo e justificativa da contratação, e autorização da Autoridade Competente são essenciais à sua realização.

Conforme já discriminado no relatório desse parecer, o processo se encontra instruído com justificativa da contratação, razão da escolha do vencedor e justificativa do preço contratado conforme documento emitido no dia 27/01/2020, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como autorização emitida pela Autoridade Competente deste Certame.

### III - CONCLUSÃO

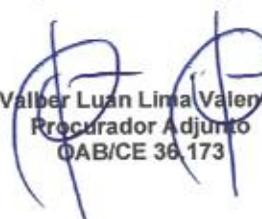
Do que restou analisado o processo em destaque, conclui-se pela reunião de elementos que **possibilitam** a conveniência da contratação que se pretende realizar, via inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, ainda, que a minuta do Contrato da Inexigibilidade trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Por fim, cumpre recomendar que a declaração de inexigibilidade que autoriza esta contratação deverá ser informada à Autoridade Competente visando à ratificação e à publicação na imprensa oficial.

É o parecer que submeto, s.m.j.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 36.173



## DESPACHO

À Sra.  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo  
Prefeitura de Jaguaruana, Ceará

Venho, pelo presente instrumento, comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação, em despacho do Presidente Natanael Barbosa Claudio, em 27/01/2020, declarou inexigibilidade de licitação em face do resultado de julgamento das propostas apresentadas para esta contratação.

Após o ato, o procedimento foi submetido ao duto parecer do Sr. Valber Luan Lima Valente, Procurador Adjunto, o qual opinou pela conformidade da minuta de contrato e legalidade dos atos praticados.

Desta forma, submeto o procedimento à v. análise, para conhecimento e decisão sobre a adjudicação e homologação dos resultados, conforme disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



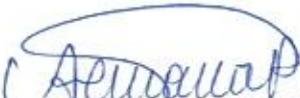
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA , CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

RATIFICO, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
**Ana Carolina Viana Pereira**  
Secretária de Cultura e Turismo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Em 27/01/2020 após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, referente ao processo administrativo nº 01.03-006/2020, homologo e adjudico os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

---

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Adjudicado e homologado para:

- 1) F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

---

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Ana Carolina Viana Pereira  
Autoridade Competente

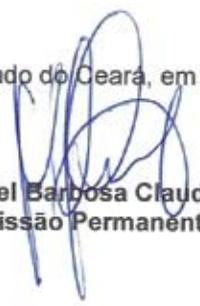


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.

  
**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020. INEXIGIBILIDADE nº 006/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. RATIFICAÇÃO: 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO INEXIGIBILIDADE**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o extrato da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo

Mat. Nº 627946  
Publicado na forma do Recurso  
Especial Nº 105.232 do STJ.

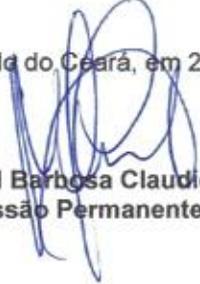


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação e adjudicação da Inexigibilidade nº 006/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto homologado e adjudicado em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.

  
**Natanael Barbosa Claudio**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-INEX**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-006/2020. INEXIGIBILIDADE nº 006/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da atração de renome nacional FELIPÃO, no dia 23/02/2020, domingo, com duração mínima de duas horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.